

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE BENEFÍCIOS LUFTHANSA, registrado no CNPB nº 1989.0012-38

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal: término do Vínculo Empregatício; e ter no mínimo 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

Benefício de Incapacidade Total: o Participante será elegível a este benefício desde que comprove a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Benefício por Morte (participante ativo/aposentado): será concedido ao conjunto de beneficiários ou na inexistência destes, ao beneficiário indicado, de Participante que vier a falecer, e corresponderá ao pagamento único do saldo de Conta Aplicável.

Benefício Adicional: os Participantes que tiverem saldo de Conta Portada de Participante terão adicionado a seu benefício de aposentadoria normal ou ao benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido.

Abono Anual: consistirá em um benefício de prestação anual que será pago no mês de dezembro de cada ano ao Participante ou beneficiário que esteja recebendo algum benefício da prestação continuada do plano por força deste e corresponderá ao valor do benefício recebido no mesmo mês.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal: corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do Participante e da conta de contribuição da Patrocinadora, na data do cálculo. Além disso, o Participante poderá optar por receber uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta aplicável, não podendo o benefício de renda, conforme alíneas a) e b) abaixo, decorrente do saldo remanescente, ser inferior, em nenhum mês, a 1 (uma) Unidade Previdenciária Lufthansa, conforme subitem 7.2.12 do Regulamento, senão será transformado em pagamento único.

- a) Renda Mensal em número de cotas, por um período de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos que será reajustada mensalmente com base no retorno dos investimentos do plano; e
- b) Renda Mensal equivalente a um percentual de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) e no máximo 1,5% (um vírgula cinco por cento), aplicável mensalmente sobre a conta individual de aposentadoria.

Benefício de Incapacidade Total, Pecúlio por Morte (participante ativo): corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da conta de contribuição do Participante e da conta de contribuição da Patrocinadora, na data do cálculo.

Pensão por Morte – Participante Aposentado: valor do benefício, quando houver, a ser pago aos beneficiários, ou, exclusivamente na situação do item (a) abaixo, na ausência de beneficiários, ao beneficiário indicado, será calculado conforme subitens a seguir:

- a) Para os Participantes que se aposentaram antes de 30/08/2007, desde que não tenham feito a opção prevista no subitem 5.10.4 do Regulamento, o benefício de pensão por morte corresponderá à quota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do Benefício de Aposentadoria que o Participante percebia na data de falecimento, acrescida de tantas quotas individuais quantos forem os seus Beneficiários até o máximo de 5 (cinco). A quota individual será igual a 20% (vinte por cento) da quota familiar.
- b) Para os Participantes que se aposentarem, a partir de 30/08/2007, ou para aqueles tenham feito a opção prevista no subitem 5.10.4., os Beneficiários, ou, na ausência destes, o(s) Beneficiário(s) Indicado(s), poderão optar por manter a forma de pagamento do Benefício de Aposentadoria, receber a Conta Individual de Aposentadoria remanescente em forma de pagamento único ou transformá-la em um novo Benefício, de acordo com as opções previstas nas alíneas a) e b) do item 5.10.2.

Benefício Adicional de Aposentadoria: os Participantes que tiverem saldo de conta portada de Participante terão adicionado a seu Benefício de Aposentadoria Normal ou ao Benefício decorrente da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, o valor mensal correspondente à transformação desse saldo, da mesma forma escolhida abaixo para o pagamento do respectivo benefício.

O Participante poderá optar por receber uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta aplicável, não podendo o benefício de renda, conforme alíneas a) e b) abaixo, decorrente do saldo remanescente, ser inferior, em nenhum mês, a 1 (uma) Unidade Previdenciária Lufthansa, conforme subitem 7.2.12 do Regulamento.

- a) Renda Mensal em número de cotas, por um período de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos que será reajustada mensalmente com base no retorno dos investimentos do plano; e
- b) Renda Mensal equivalente a um percentual de, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e no máximo 1,5% (um vírgula cinco por cento), aplicável mensalmente sobre a conta individual de aposentadoria.

Abono Anual: o primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu On line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE BENEFÍCIOS LUFTHANSA.